

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016**

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR028371/2015  
**DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO:** 21/05/2015 ÀS 11:07

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46473.003047/2014-73  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 06/06/2014  
SIND.EMPR.EM EMP.COMPR VENDA LOC.ADM.IMOVEIS RES.COM., CNPJ n. 01.046.380/0001-68, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLESIO DO CARMO QUIRINO;

E

SIND EMP COMP VENDA LOC ADM IMOV RESID COMERC SAO PAULO, CNPJ n. 60.746.898/0001-73, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDIO BERNARDES;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS**, com abrangência territorial em **Mauá/SP, Ribeirão Pires/SP, Rio Grande da Serra/SP, Santo André/SP e São Bernardo do Campo/SP**.

**Salários, Reajustes e Pagamento****Piso Salarial****CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS DA CATEGORIA**

Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais para jornadas de 220 horas mensais:

- a) **R\$ 899,22** (oitocentos e noventa e nove reais e vinte e dois centavos) para os empregados exercentes das funções de mensageiro e recepcionista, correspondendo ao valor horário de R\$ 4,09 (quatro reais e nove centavos);
- b) **R\$ 1.094,23** (mil e noventa e quatro reais e vinte e três centavos) para os demais empregados, correspondendo ao valor horário de R\$ 4,97 (quatro reais e noventa e sete centavos).

**Reajustes/Correções Salariais****CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção, com data-base em 1º

(primeiro) de maio, terão um reajuste de 8,34% (oito vírgula trinta e quatro por cento), calculado sobre os salários de 1º (primeiro) de maio de 2014, com vigência a partir de 1º (primeiro) de maio de 2015.

**Parágrafo Primeiro** - Ficam compensados todos os aumentos e/ou reajustes concedidos, compulsória ou espontaneamente, pelos empregadores após 1º de maio de 2014, salvo os decorrentes de promoção ou equiparação salarial.

**Parágrafo Segundo** - O cálculo do reajuste, a que se refere a presente cláusula, poderá ser feito através de multiplicador direto, conforme abaixo:

	<b>Data de Admissão</b>	<b>Multiplicador Direto</b>
Até	15/05/14	1,083400
de	16/05/14 a 15/06/14	1,076192
de	16/06/14 a 15/07/14	1,069032
de	16/07/14 a 15/08/14	1,061920
de	16/08/14 a 15/09/14	1,054854
de	16/09/14 a 15/10/14	1,047836
de	16/10/14 a 15/11/14	1,040865
de	16/11/14 a 15/12/14	1,033940
de	16/12/14 a 15/01/15	1,027061
de	16/01/15 a 15/02/15	1,020228
de	16/02/15 a 15/03/15	1,013440
de	16/03/15 a 15/04/15	1,006698
Após	16/04/15	1,000000

**Parágrafo Terceiro** - As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, caso não haja tempo hábil para elaboração da folha de pagamento no próprio mês da assinatura, poderão ser pagas junto com os salários do primeiro mês seguinte da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, sem qualquer acréscimo.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Adicional de Tempo de Serviço**

### **CLÁUSULA QUINTA - PRÊMIO DE PERMANÊNCIA**

Os empregadores se obrigam ao pagamento mensal de um prêmio de permanência, por tempo de serviço prestado pelo empregado ao mesmo empregador, equivalente a **R\$ 20,50** (vinte reais e cinquenta centavos) por ano trabalhado (anuênio), limitado ao máximo de 10 (dez) anuênios e respeitado o direito adquirido daqueles que tenham atingido patamar superior a esse limite. Esse prêmio incidirá no cálculo das horas extras mensais, 13º salário, indenização, integral ou parcial, e depósitos fundiários.

#### **Auxílio Alimentação**

## CLÁUSULA SEXTA - CESTA BÁSICA

Os empregadores concederão a seus empregados, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil, uma cesta básica no valor de **R\$ 184,18** (cento e oitenta e quatro reais e dezoito centavos).

**Parágrafo Primeiro** - É facultado ao empregador cumprir a obrigação estabelecida na presente cláusula mediante uma das seguintes alternativas, em conformidade com a legislação vigente:

- a) vale-cesta, ou
- b) ticket refeição no mesmo valor da cesta, ou
- c) aquisição da cesta básica para entrega direta ao empregado.

**Parágrafo Segundo** - Ficam respeitadas as condições mais benéficas ao empregado.

**Parágrafo Terceiro** - Aos empregadores que já concedem a seus empregados Refeição ou Ticket Refeição e/ou Plano de Saúde, em valor mensal igual ou superior a **R\$ 184,18** (cento e oitenta e quatro reais e dezoito centavos), fica facultada a concessão da Cesta Básica prevista no *caput* da presente cláusula.

### Auxílio Doença/Invalidez

## CLÁUSULA SÉTIMA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

Durante os primeiros noventa dias do afastamento do empregado, a empresa lhe concederá, a título de complementação, uma cesta-básica no valor de **R\$ 184,18** (cento e oitenta e quatro reais e dezoito centavos).

### Relações Sindicais

### Contribuições Sindicais

## CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

A presente cláusula é inserida na Convenção Coletiva de Trabalho em conformidade com as deliberações tomadas em Assembleia Geral, realizada pela entidade representativa com a categoria profissional em 17/04/2015, sendo de sua responsabilidade o conteúdo da mesma.

Ficam os empregadores, obrigados a descontar de seus empregados em folha de pagamento, uma contribuição assistencial, equivalente a 2% (dois por cento), calculada sobre a remuneração mensal, para todos empregados participantes da Categoria Profissional, independentemente de serem Associados ou não dessa Entidade de Classe, obrigando-se, assim, os empregadores, a proceder o desconto, efetuando o devido recolhimento da contribuição em tela, até o dia 10 (dez) de cada mês, em favor do Sindicato dos empregados, utilizando-se de guia própria disponibilizada através do "site" [www.sindimoveisabc.org.br](http://www.sindimoveisabc.org.br) pagável na rede bancária autorizada até o vencimento, preferencialmente junto ao Banco Itaú

S.A.

O pagamento mensal desta contribuição, resulta na manutenção e ampliação dos benefícios e serviços disponibilizados a todos pelo Sindicato, os quais estão divulgados através de nosso *site* acima indicado.

#### **CLÁUSULA NONA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL**

Os empregadores obrigam-se a recolher ao Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais de São Paulo – SECOVI-SP uma contribuição assistencial dividida em duas parcelas, a saber:

**a)** 1/30 (um trinta avos) do total da folha de pagamento de junho de 2015, inclusive dos funcionários em férias durante esse mês, ou mesmo em parte do referido mês, para recolhimento, em favor do SECOVI-SP, até 13 de julho de 2015;

**b)** 1/30 (um trinta avos) do total da folha de pagamento de novembro de 2015, inclusive dos funcionários em férias durante esse mês, ou mesmo em parte do referido mês, para recolhimento, em favor do SECOVI-SP, até 07 de dezembro de 2015.

**Parágrafo Primeiro** - Os boletos bancários referentes à mencionada contribuição assistencial, cujo recolhimento deverá ser feito em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, no Estado de São Paulo, serão remetidos aos empregadores pelo SECOVI-SP ou retiradas em sua sede na Rua Doutor Bacelar, 1043 – 5º andar.

**Parágrafo Segundo** - O não recolhimento das contribuições previstas pela presente cláusula acarretará ao infrator uma multa de 10% (dez por cento) sobre o débito, atualização monetária e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo das demais medidas cabíveis na espécie.

#### **Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - OPOSIÇÃO DO EMPREGADO**

A presente cláusula é inserida na Convenção Coletiva de Trabalho em conformidade com as deliberações tomadas em Assembleia Geral, realizada pela entidade representativa com a categoria profissional em 17/04/2015, sendo de sua responsabilidade o conteúdo da mesma.

Em caso de oposição do empregado ao pagamento da contribuição assistencial ora aprovada, deverá tal oposição ser exercida pessoalmente, por escrito, na Secretaria do Sindicato.

#### **Disposições Gerais**

#### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

Permanecem válidas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho anterior, registrada sob nº 46473.003047/2014-73, com vigência até 30 de abril de 2016.

CLESIO DO CARMO QUIRINO

Presidente

SIND.EMPR.EM EMP.COMPRA VENDA LOC.ADM.IMOVEIS RES.COM.

CLAUDIO BERNARDES

Presidente

SIND EMP COMP VENDA LOC ADM IMOV RESID COMERC SAO PAULO